

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL



CONVÊNIO NACIONAL/REGIONAL ENTIDADES PÚBLICAS E/OU PRIVADAS

Convênio entre a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF** e **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA/ES**, para concessão de Empréstimo sob Consignação.

A **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, criada pelo Decreto-Lei nº 759/60 e constituída pelo Decreto nº 1.138/94 inscrita no CGC sob o nº 00.360.305/0001-04, representada neste ato pelo **GERENTE GERAL, Angela Maria Sartorio, brasileira, casada, bancária, CI número 564.422 SGPC-ES, CPF 765.338.917-15, residente à Rua 14 de Maio, 65, Centro - São Gabriel da Palha-ES, doravante designada CEF**, e a **CÂMARA** com sede nesta cidade, na Rua Dr. Valerio nº 104, representado(s) neste ato pelo **PRESIDENTE, Arlindo Dupke, brasileiro, divorciado, comerciarior, CI 577.906, SGPC-ES, CPF 574.355.537-00, residente à Rua Argeu Resende, 90 Centro - São Gabriel da Palha-ES, doravante designado(s) CONVENENTE**, ajustam e convencionam a concessão de empréstimo sob garantia de consignação em folha de pagamento dos empregados/servidores indicados pelo(a) segundo(a) mencionado(a) observadas as cláusulas e condições seguintes:

I

A **CEF**, por seus Escritórios de Negócios, respeitadas suas normas operacionais e sua programação financeira, concederá empréstimo em dinheiro aos empregados/servidores com mais de 12 (doze) meses de efetivo exercício na **CONVENENTE**, mediante garantia de consignação em folha de pagamento.

II

A **CONVENENTE** se responsabilizará por qualquer prejuízo financeiro à **CEF**, em decorrência da concessão do empréstimo antes do tempo de serviço estipulado no item I do presente convênio e/ou em casos que o contrato não for averbado em tempo hábil.

III

A **CONVENENTE** se obriga a comunicar à **CEF** qualquer alteração no rol dos beneficiários requerendo sua exclusão nos casos de desligamento ou morte, no prazo máximo de 15 dias após a ocorrência.

IV

Compromete-se a **CONVENENTE**, a participar da distribuição de propostas e do processamento inicial da operação, sempre que para tanto for solicitada pelo Escritório de Negócios da **CEF**, com o propósito de obter maior segurança ou celeridade na realização dos empréstimos.

V

A **CONVENENTE** se obriga a recolher, à **CEF**, o total das prestações devidas e descontadas dos seus empregados/servidores, até o segundo dia útil após o desconto, conforme relação constante de Fita Magnética/Disquete/Extrato remetida pela **CEF**.

VI

A critério da **CONVENENTE** pode ser autorizada a realização de débito em conta.

VII

O vencimento da folha de pagamento da **CONVENENTE** é dia 01 de cada mês.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL



VIII

A **CONVENENTE** deve comunicar à CEF qualquer alteração no cronograma de sua folha de pagamento, com antecedência mínima de 30 dias.

IX

Para comprovação da autenticidade das informações prestadas pela **CONVENENTE** no processamento dos empréstimos e demais expedientes relativos ao presente convênio, serão colhidas em fichas próprias as assinaturas dos responsáveis pelas averbações, vistos e comunicações, assumindo a **CONVENENTE** total responsabilidade pelas informações fornecidas à CEF e pelas consequências delas resultantes.

X

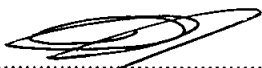
Ocorrendo o descumprimento por parte da **CONVENENTE** de qualquer cláusula ou condição estipulada no presente Convênio, notadamente as referentes à regularidade e exatidão dos recolhimentos efetuados, o Escritório de Negócios da CEF suspenderá, automaticamente, a concessão de novos empréstimos aos servidores da **CONVENENTE**, ficando o restabelecimento dessa concessão a critério da Gerência de Processo, após a total regularização dos recolhimentos e ao pagamento dos encargos por atraso. Caso a irregularidade perdure por mais de 60 dias, pode a CEF suspender o convênio em todo o território nacional.

XI


Às partes é facultado denunciar o presente Convênio a qualquer tempo, mediante simples aviso escrito, com antecedência de 30 dias, o que implica a sustação imediata de novas concessões. Continuando, porém, em pleno vigor, a cláusula **QUINTA** até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos.

E, por estarem assim justos e convencionadas, assinam o presente Convênio em 03 vias de igual teor e para um só efeito.

SÃO GABRIEL DA PALHA/ES, 21 de FEVEREIRO de 1997


.....
ARLINDO DUPKE - 574.355.537-00
PRESIDENTE DA CÂMARA


.....
NIVALDO COMETTI - 017.057.817-80
SECRETÁRIO DE MESA DA CÂMARA


.....
ANGELA MARIA SARTORIO
GERENTE GERAL

testemunhas:


.....
EDSON ANTÔNIO ZANOTELLI DA SILVA - 558.100.047-68


.....
JOAQUIM JOSÉ BONO DA SILVA - 732.469.567-15